



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jayme Campos

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se os incisos IV e V do *caput* do art. 838 e o parágrafo único do art. 838, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão dos incisos IV, V e do parágrafo único ao art. 838 do Código Civil amplia de forma significativa as hipóteses em que o fiador pode ser desobrigado da fiança, prevendo inclusive a extinção automática da garantia. Essas alterações não se mostram favoráveis ao instituto da fiança, pois fragilizam a segurança jurídica e podem gerar discussões que enfraquecem a efetividade da garantia, especialmente em relação ao consentimento do fiador e à caracterização de violações legais na concessão de crédito.

O inciso IV, ao prever a extinção da fiança em caso de violação de “dever legal impositivo na oferta e na concessão do crédito”, utiliza conceito excessivamente subjetivo, sem delimitação clara do que seria considerado tal violação. Essa indefinição pode gerar insegurança jurídica e abrir margem para interpretações divergentes, dificultando a aplicação uniforme da norma e trazendo riscos para as operações financeiras.

Quanto ao inciso V, a redação proposta também é imprecisa ao prever a extinção da fiança diante de qualquer alteração da obrigação principal sem o consentimento do fiador. Não há clareza sobre quais modificações seriam suficientes para ensejar a extinção automática da garantia, o que pode resultar em litígios e instabilidade nas relações contratuais.



O parágrafo único, por sua vez, estabelece que a extinção da fiança, nas hipóteses previstas, será automática e prevalecerá sobre qualquer prazo legal ou contratual de subsistência da garantia após a rescisão unilateral. Tal previsão elimina a possibilidade de negociação entre as partes e pode comprometer a previsibilidade das operações, além de dificultar a gestão eficiente das garantias.

Diante dos riscos e da insegurança jurídica trazidos pelas alterações propostas, recomenda-se a exclusão dos incisos IV, V e do parágrafo único do art. 838, de modo a preservar a estabilidade das relações obrigacionais, a autonomia contratual e a efetividade das garantias no âmbito das operações financeiras.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

**Senador Jayme Campos**  
**(UNIÃO - MT)**

